

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.584, DE 2012

Obriga os veículos de comunicação social a divulgar números de telefone de utilidade pública.

Autor: Deputado Edmar Arruda

Relator: Deputado Ricardo Arruda

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3584, de 2012, que tem como autor o ilustre Deputado Edmar Arruda, obriga os veículos de comunicação a divulgar os números de utilidade pública que, conforme o projeto de lei, são os serviços públicos de emergência, delegacias especializadas no atendimento à mulher, disque denúncia, secretarias estaduais de direitos humanos, conselhos tutelares e outros que estejam previstos em regulamentos.

Em cinco de dezembro de 2012, o Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, à unanimidade, bem como as emendas de nºs 1/12 e 2/12 apresentadas ao projeto, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Professor Sérgio de Oliveira.

O texto aprovado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos do substitutivo do Deputado Professor Sérgio de Oliveira, determina que as emissoras de radiodifusão sonora deverão divulgar os números de telefones de utilidade pública durante suas programações e os jornais em todos os exemplares de cada tiragem. A divulgação deverá ser

4A40863728

4A40863728

realizada na forma de inserções informativas periódicas, que deverão ser veiculadas em horário de destaque durante as programações das emissoras e em páginas de destaque dos jornais, forma da regulamentação.

Por fim, a remuneração da divulgação dos números de utilidade pública dar-se-á mediante contratação de espaço publicitário das emissoras de radiodifusão sonora e dos jornais impressos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.

Por conseguinte, em atendimento ao disposto no artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.584, de 2012, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo designado como Relator, o Deputado Ricardo Arruda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Prefacialmente, cabe a este Relator realizar análise de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Com efeito, constatamos que a matéria está inserta na competência legislativa da União, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os artigos 22, IV, 48 *caput*, e 61, *caput*, da Constituição Federal.

No que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade do Projeto e do Substitutivo aprovado pela Douta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, não constato nenhum óbice à apreciação da matéria.

A forma legislativa do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, não merece reparo, pois está em total consonância com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em especial o seu artigo 11.

As emissoras de radiodifusão sonora e os jornais, com a divulgação dos números de telefones considerados de utilidade pública em

4A40863728

4A40863728

páginas de destaque, permitirá o acesso irrestrito a todos aqueles que o projeto de lei pretende alcançar, de forma simples e eficiente.

Ademais, as inserções informativas periódicas, com veiculação em horário de destaque durante as programações das emissoras e em páginas de destaques dos jornais, mediante remuneração, consoante o texto aprovado pela CCTCI, atende a finalidade de divulgação de códigos telefônicos considerados de utilidade pública.

Portanto, conforme o exposto, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.584, de 2012 e do substitutivo aprovado à unanimidade pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, sem reparos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Ricardo Arruda

Relator

4A40863728

4A40863728